

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2023
PROCEDIMENTO Nº. 003/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA CNPJ Nº 02.528.908/0001-06, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, que tem endereço à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura - CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ. N º 41.522.178/0001-80 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ LUIS SOUSA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro, a empresa **CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA CNPJ Nº 02.528.908/0001-06**, situada na AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, Nº 1364, BAIRRO CATAVENTO, PICOS-PI, CEP: 64.607-165, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 8.761.189,57 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).**

GETULIO
ALVES DE
CARVALHO:3
8681340425

Assinado de forma
digital por
GETULIO ALVES DE
CARVALHO:386813
40425



**Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro**

GESTÃO 2021 - 2024



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos **FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS/ RECURSOS ESTADUAIS**

3.2 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

3.3 O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024 e o prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

4.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

4.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

4.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:

6.1 Serviços Extras:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

7.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) atraso na conclusão do Serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;
- c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

13.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

13.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

14.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a

**Prefeitura Municipal de
 Baixa Grande do Ribeiro**

GESTÃO 2021 - 2024



seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta. Coluna
 06 - INCC - Índice Nacional de Custos da Construção - Código AO160868

14.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{Mês\ DB2 - Mês\ DB1}{D1 - 100}$$

Sendo: B

DB1 / Mês2 = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

DB2 / Mês2 = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

DB1 / Mês1 = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Este contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. AGAMENON NERES DOS SANTOS, PORTADOR do CPF nº.845.436.123-53

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr^a. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADOR DO CPF Nº. 610.313.013-13, CREA-PI Nº 1920617477.

18. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

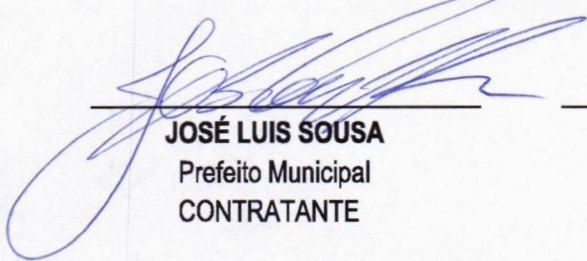
**Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro**

GESTÃO 2021 - 2024



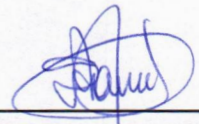
E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

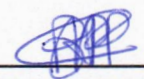
Baixa Grande do Ribeiro - PI, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GETULIO ALVES DE Assinado de forma
CARVALHO:38681 digital por GETULIO
340425 ALVES DE
CARVALHO:38681340425

CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA
CNPJ Nº 02.528.908/0001-06
CONTRATADA


AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO


BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____